



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDACAO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
19/08/19

PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 201.177,82 (duzentos e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

21 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
21.01 – Administração Financeira	
742 - 3.3.30.93.00.00.00.00.1500 Indenizações e Restituições	R\$ 1.177,82
27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
27.01 – Departamento de Indústria e Comércio	
741 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1000 Passagens e despesas de locomoção	R\$ 200.000,00
Valor Total	R\$ 201.177,82

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o superávit e o excesso de arrecadação conforme segue:

Receita:	
Superávit da fonte 1000	R\$ 200.000,00
Excesso de Arrecadação fonte 1500	R\$ 1.177,82
Valor Total	R\$ 201.177,82

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Recebi em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 16/08/19 às 10 h 41 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/08/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/09/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 201.177,82 (duzentos e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias supras, para o exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Por fim, requer que o presente projeto de lei seja recebido em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

20/08/19 às 11 h 41 min

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 031/2019 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre contas de despesas para as quais não haviam dotações específicas, tanto para Indenizações e Restituições de recursos vinculados como para Passagens e Despesas de locomoção.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recebi em 20/08/19
Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2019



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1500	1.177,82	0,00	1.177,82	0,00
1000	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
TOTAL	201.177,82	200.000,00	1.177,82	0,00

Mangueirinha, 20 de agosto de 2019

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 064/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 031/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/08/19 às 10h 35 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 201.117,82 (duzentos e um mil, cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Recebido em 22/08/19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para "as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias supras no exercício financeiro de 2019".

Ademais, chama a atenção o fato de este Projeto ser, apenas neste ano, a nona proposição legislativa que objetiva autorização para abertura de crédito especial, o que representa, na ótica do subscritor do presente, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante superávit e excesso de arrecadação, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 22 de agosto de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 031/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

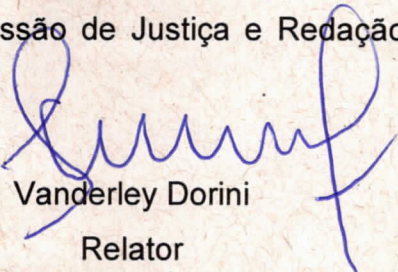
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 030/2019 e 031/2019 do Executivo e a Moção de Aplausos n.º 004/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 030/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 031/2019, abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Outro item apreciado foi a Moção de Aplausos n.º 004/2019 - Legislativo, objetiva homenagear o senhor Altamiro Dissenha, conhecido por Bola, pela sua relevante contribuição com o esporte do Município. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 27/08/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SARTORI Presidente
VANDERLEI DORINI Relator
DARCI PRUCH Membro
_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

FICA ABERTO NO ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO CORRENTE UM CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 201.177,82

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Joares Sartori e Vanderlei Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 31/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 031/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2019.

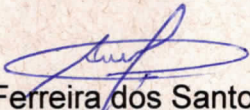
Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 28 de agosto
de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos
Relator


Pelas conclusões: Waldir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

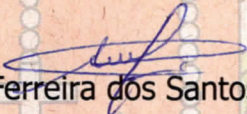
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

21/2019

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 30/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências e **-Projeto de Lei n.º 31/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Legislativo o **Balancete financeiro n.º 07/2019**- no valor de R\$ 174.636,57 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguinhos - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 28/08/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GORDANI

Presidente

AMOS F. DOS SANTOS

Relator

DIEGO DE S. BORTOLUZZI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Conclusões a respeito das

matérias:

TAL PROJETO TRATA DE AUTOMIZAÇÃO
PARA ABERTURA DO EXERCÍCIO CORRENTES, UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 201.174,82
(DUZENTOS E UM MIL, CENTO E SETENTA E
SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS),
QUE SERVIRÁ PARA AGUAS E OS SERVIÇOS
PÚBLICOS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 031/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

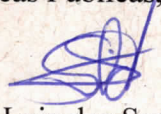
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 29 de agosto de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 30/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências e **Projeto de Lei n.º 31/2019** - Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação da matéria supracitada, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia *29/08/2019*, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Diogo A.C. Noll

Membro

Ivete A.D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

*Projeto de Lei nº 031/2019 - Rec crédito Especial
no Orçamento para o Exercício de 2019, e
das outras providências*

Conclusões a respeito das

matérias: *O Referido P.d. Atende aos quesitos legais
e que o recurso para o crédito Especial, o
Superavit e o excesso do Anecadito, conforme
especificações em Anexo*

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

19